



LEI MUNICIPAL N.º 2.285/2010

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, três lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Julio Cassiano Campos, distante 30,40 metros (trinta metros, quarenta centímetros quadrados), do alinhamento da Rua Valdivino José da Silva, este formado pelo lote 06-A, quadra 172, Bairro Santo Amaro, inserido dentro dos seguintes limites: inicia-se no marco distante 30,40 metros do alinhamento da Rua Valdivino José da Silva, este formado pelo lote 06-A, quadra 172, Bairro Santo Amaro, percorrendo 21,30 metros na divisa com o lote 05; daí vira a esquerda percorrendo 9,90 metros na divisa com o lote 06-D; daí vira a esquerda percorrendo 21,30 metros na divisa com o lote 06-E e 06; daí vira a esquerda percorrendo 10,30 metros no alinhamento da Rua Julio Cassiano Campos, perfazendo uma área total de 215,13 (duzentos e quinze metros, treze centímetros quadrados). Inscrição Municipal n. 01.041720293001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.596,00 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de uma área remanescente pertencente ao município de Conceição das Alagoas, situado na Avenida Brasil, na quadra 87, encravada entre os lotes 12 e 13, que será anexada ao lote 12, com a seguinte descrição: inicia-se a 13,10 metros da Rua Lazaro Florentino Mota; daí vira a direita e segue 20,00 metros, confrontando com o lote 13, lado esquerdo; daí vira a esquerda e segue 0,70 centímetros, confrontando com o lote 14 pelo fundo; daí vira a esquerda e segue 20,00 metros, confrontando pelo lado direito com o lote 12; daí vira a esquerda e segue 0,70 centímetros confrontando pela frente, com o alinhamento predial da Avenida Brasil, chegando no ponto onde deu início este caminamento, perfazendo assim uma área de 14,00m² (catorze metros quadrados). Inscrição Municipal n.010108701303001 e 01010870103002.

José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$499,95 (quatrocentos e noventa e nove reais, noventa e cinco centavos).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado, constitui-se de um terreno urbano municipal, situado na Rua Lafite Ferreira de Sousa, esquina com a Rua Urias Ferreira de Carvalho, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 12, da quadra R, do mesmo inserido dentro das seguintes confrontações: inicia-se em um ponto, na Rua Lafite Ferreira de Sousa em uma distancia de 8,70 metros da esquina com a Rua Urias Ferreira de Carvalho; daí vira a esquerda e caminha 25,80 metros, confrontando com o lote 11; daí vira a esquerda e caminha 6,00 metros; daí vira novamente a esquerda e caminha 19,55 metros, confrontando nestas dimensões com os lotes municipais, até um ponto na Rua Urias Ferreira de Carvalho; daí vira a esquerda e segue fazendo frente pela Rua Urias Ferreira de Carvalho por uma distancia de 27,30 metros; daí vira a esquerda e segue fazendo frente pela Rua Latife Ferreira de Sousa por uma distancia de 8,70 metros até o ponto d origem desta descrição, perfazendo uma área de 440,81 m² (quatrocentos e quarenta metros, oitenta e um centímetros quadrados). Cadastro imobiliário do Município n. 01.03.0180120001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$3.808,59 (três mil, oitocentos e oito reais, cinqüenta e nove centavos).

Art.8º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.9º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 26 de julho de 2010.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal